

LEI Nº 657 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que tem por objetivo financiar pequenos investimentos e melhoramentos em estabelecimentos com vistas à elevação dos índices de produção e produtividade, bem como a melhoria das condições de vida dos trabalhadores com a preservação e/ou melhoria das condições do meio ambiente.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I – dotação orçamentária do Município;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, de competência municipal ou resultante de delegação;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VI – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalação (LI), Licenciamentos de operação (LO), bem como multas e juros de mora por infrações do Código Municipal de Meio Ambiente e/ou outras legislações pertinentes, de competência municipal ou resultantes de delegações;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênio com órgãos governamentais e outras instituições com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na defesa do meio ambiente.

Art. 4º O FMMA financiará mini, pequenos e médios produtores que atuem na agropecuária, agroindústrias, fábricas e indústrias de pequeno porte, atendendo as necessidades pertinentes de investimentos em defesa e conservação do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMMA ficará vinculado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, e será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa.

Art. 6º Toda a liberação de recursos do FMMA, somente será efetuada, após receber parecer favorável do CONDEMA, e a aprovação final do Prefeito.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMMA, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada dos recursos aplicados.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda apresentará, semestralmente, ao CONDEMA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Fazenda prestará contas ao CONDEMA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – RS, apresentando:

- a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

- b) balanço financeiro das operações do Fundo,
- c) demonstração do “resto a pagar” do Fundo,
- d) demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros,
- e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

Art. 8º Os recursos do FMMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de Banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 9º Os bens móveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço do Patrimônio Municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo almoxarifado municipal e movimentados por solicitação do CONDEMA.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Os recursos do FMMA integrarão o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 12. Os recursos financeiros do FMMA serão movimentados, através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 13. Os pedidos de financiamentos deverão ser encaminhados ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, acompanhados de projeto elaborado por técnico credenciado do Escritório Municipal da EMATER/RS, Secretaria Municipal da Agricultura, Ind. e Comércio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ou autônomo.

Art. 14. As formas de financiamentos e amortizações serão as regulamentadas pelo Regimento Interno do FMMA.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas de pagamento de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O FMMA terá vigência indeterminada.

Art. 17. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para custear as despesas do presente projeto que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....03- Administração Específica
Unidade Orçamentária...04- Sec. Mun. Da Agricultura, Indústria e Comércio
Função.....20- Agricultura
Subfunção.....541- Preservação e Conservação Ambiental
Programa.....63- Proteção ao Meio Ambiente
Atividade.....2.220- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Categoria Econômica da Despesa- 3.00000000000

Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$500,00
- 3.3.90.36- Outros serviços de terceiros-Pessoa Física....R\$500,00
- 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.R\$500,00

Categoria Econômica da Despesa - 4.00000000000
Elemento da Despesa - 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500,00

- 4.5.90.66- Concessão de Empréstimos e Financiamentos....R\$1.000,00

Art. 18. Servirá de cobertura de Crédito Adicional Especial de que trata o Art.17 a redução da seguinte dotação orçamentária de acordo com o Art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64:

Órgão.....03- Administração Específica
Unidade Orçamentária.....04- Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
Função.....20- Agricultura
Subfunção.....661- Promoção Industrial
Programa.....092- Complexos Industriais
Projeto.....1.018- Aquisição e Infraestrutura de Áreas para a Indústria
Categoria Econômica- 4.00000000000
Elemento de Despesa- 4.4.90.51- Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 582, de 14 de julho de 2009.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.06.2011

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo